PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
FORO CENTRAL
13ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 01/2021

O Doutor **Murilo Gasparini Moreno**, Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Princípio da razoável duração do processo, conforme o art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Princípio da eficiência, visto que os atos jurisdicionais devem ser praticados com necessidade e utilidade, em conjunto com as facilidades trazidas pelos meios eletrônicos à vida moderna;

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19 e que os autos não podem ficar por prazo indeterminado aguardando o retorno presencial;

CONSIDERANDO que a I. Presidência do E. TJPR ainda não autorizou a retomada das audiências presenciais;

RESOLVE QUE:

1) Nos autos que estejam na fase de designação de **audiência de conciliação**, **de instrução** ou **que já estiverem com a audiência pautada**, o Cartório deverá juntar esta portaria para fins de manifestação das partes no sentido de seguimento dos feitos.

Dos autos aguardando audiência de conciliação no CEJUSC

2) Nos autos que estejam aguardando que o CEJUSC retorne à normalidade, o Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem, **no prazo de 5 dias**, sobre a intenção de conciliar na referida audiência, sendo que a intimação não abre o prazo para contestar.

§1º Manifestada **a intenção de conciliar** por qualquer das partes, os autos deverão aguardar a abertura da pauta do CEJUSC.

§2º Manifestada **a ausência de intenção de conciliação** por todas as partes, ou no silêncio, o Cartório deverá proceder à citação da(s) parte(s) requerida(s) para contestar, nos termos da decisão inicial.

Dos autos com audiência de instrução designada ou aguardando pauta

3) Nos autos que estejam aguardando a designação de audiência de instrução e julgamento, ou nos que já estejam pautados, o Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem, **no prazo de 5 dias**, sobre a possibilidade da colheita da prova oral deferida de testemunhas e/ou de depoimentos pessoais por meio de **ata notarial**, enquadrando-se a prova nos termos dos arts. 6º, 190 e 384 do CPC, ou seja, por livre cooperação entre as partes, sendo que estas concordam no acordo processual civil de colheita da prova oral por ata no notarial e na validade jurídica da prova produzida.

§1º **Com a concordância de todas as partes**, estas têm o prazo de 60 dias para juntarem aos autos a ata notarial com as provas deferidas, de preferência vídeo em formato compatível para inserir no Projudi, podendo também ser na forma escrita.

§2º **Se qualquer das partes não concordar, ou no silêncio**, a colheita da prova oral deverá ocorrer na forma do próximo tópico.

4) Nos autos que estejam aguardando a designação de audiência de instrução e julgamento, ou os que já estejam pautados, **bem como houver a recusa, ou o silêncio**, da colheita por ata notarial por qualquer das partes, o Cartório deverá intimar as partes para que, **no prazo de 5 dias**, manifestem a concordância ou a discordância com **a realização da audiência de instrução e julgamento por meio virtual**, apresentando a devida justificativa em caso de discordância.

§1º Na impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual por falta de equipamento e/ou de serviços de internet, as partes e as testemunhas poderão ser ouvidas presencialmente na sala de audiências deste Juízo, com todas as cautelas necessárias e conforme a autorização do Decreto Judiciário n. 543/2020, ressalvadas aquelas que integram o grupo de risco.

§2º Na hipótese supra de oitiva presencial, os procuradores deverão anexar a cópia do documento de identificação da testemunha, ou da parte, na petição que justificar a necessidade da oitiva presencial, tudo com a finalidade de ingresso no prédio do Fórum, no dia e no horário da audiência.

§3º **No caso de concordância com a audiência virtual**, as partes e os seus procuradores devem indicar nos autos **os respectivos endereços eletrônicos (e-mails)** para que seja enviado o link de acesso à audiência virtual.

Do programa de acesso e de gravação

5) O Cartório deverá proceder à aquisição do plano de assinatura do google meet para viabilizar o fácil acesso e gravação das oitivas, conforme os planos disponíveis no seguinte link: https://workspace.google.com/intl/pt-BR/pricing.html

6) As medidas tem como escopo dar o devido andamento processual aos autos que estão em trâmite nesta vara e, em especial, os que estão paralisados em decorrência da pandemia da Covid-19, sendo que a medida vai permitir otimizar a Prestação Jurisdicional na busca de maior eficiência e celeridade.

7) Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao Juiz Diretor do Fórum, ao D. Representante do Ministério Publico local e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba/PR. Afixe-se cópia no local de avisos deste Fórum para o conhecimento e a consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria, Distribuidor e estagiários.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Murilo Gasparini Moreno
Juiz de Direito